



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.218

"Estabelece critérios para avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.245, de 1995; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento do período de 03 (três) anos de estágio probatório pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica condicionado à avaliação periódica de desempenho, realizada a cada período de 12 (doze) meses, com a finalidade de complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público, mediante a aferição da aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo público.

§ 1º Independente da data de admissão do servidor, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano será submetido à avaliação periódica de desempenho, conforme estabelecido neste Decreto.

§ 2º As avaliações periódicas deverão ser entregues à Subsecretaria de Recursos Humanos até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, incumbida da avaliação do servidor no período do estágio probatório, como um dos requisitos para aquisição de sua estabilidade.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por 03 (três) membros titulares, escolhidos dentre servidores efetivos de nível superior de escolaridade, admitida a participação de até 02 (dois) membros temporários, quando a natureza técnica do caso o exigir.

§ 1º As reuniões da Comissão serão registradas em atas e terão caráter reservado.

§ 2º A Comissão procederá a todas as diligências que julgar indispensáveis, podendo ouvir opinião de técnicos e peritos, assim como se deslocar aos locais de trabalhos dos servidores sob avaliação para averiguações.

§ 3º As atividades da Comissão serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação de fatos relacionados à avaliação de desempenho, ou quando exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º A avaliação periódica será feita inicialmente pelo chefe imediato do servidor, sob a supervisão do Secretário ou Subsecretário da respectiva pasta, mediante o preenchimento do Boletim de Avaliação constante no Anexo I deste Decreto, dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. O responsável pela chefia imediata que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, faltar com a verdade dos fatos, deixar de realizar a avaliação periódica, ou realizar este procedimento intempestivamente, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 3.245, de 1995.

Art. 5º Quando apurado o desempenho insuficiente, através da aplicação dos critérios estabelecidos nos Anexos II e III deste Decreto, o chefe imediato elaborará relatório circunstanciado, dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho, para instruir o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 6º De posse do resultado da avaliação que apura o desempenho insuficiente, e do relatório referido no art. 5º deste Decreto, a Comissão de Avaliação de Desempenho instaurará o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho e dará conhecimento ao servidor para prestar depoimento e apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O depoimento do servidor terá caráter reservado e será reduzido a termo.

§ 2º Com base na documentação apresentada pelo

órgão de lotação e na defesa do servidor, a Comissão emitirá parecer circunstanciado, concluindo pela permanência ou não do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 7º A Comissão encaminhará o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho ao Prefeito Municipal, que decidirá fundamentadamente sobre a exoneração do servidor no curso do estágio probatório ou sua manutenção no cargo até a avaliação periódica subsequente.

Art. 8º Quatro meses antes do término do estágio probatório, as avaliações de desempenho serão submetidas à homologação do Chefe do Executivo.

Art. 9º Será considerado aprovado no Estágio Probatório, o servidor que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete), apurada através da média aritmética das avaliações periódicas, totalizando no mínimo 03 (três) avaliações.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de outubro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Republicado por incorreção)

ANEXO I

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1 - INSTRUÇÕES

a) Leia atentamente cada item a ser avaliado, antes de preencher o presente Boletim de Avaliação;
b) O avaliador (chefe imediato) deverá preencher o Boletim de Avaliação de maneira imparcial e imparcial;

c) O avaliador (chefe imediato) torna-se responsável pelas declarações aqui prestadas, sob as penas da legislação vigente.

Nome do Servidor Avaliado: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Avaliador: _____

Cargo: _____

Responsável da pasta _____

Secretaria: _____

2 - AVALIAÇÃO

Requisitos a serem observados na Avaliação de Desempenho aplicada aos servidores em Estágio Probatório, a cada período de 12 (doze) meses, impreterivelmente.

1. ASSIDUIDADE: Considerada a cada período de 30 (trinta) dias, ou seja, 01 (um) mês, de acordo com os arts. 26 e 55, da Lei nº 3.245/1995.

Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo haverá a perda de pontos considerando no máximo os 10 pontos atribuídos.

Nº DE FALTAS DURANTE O MÊS		Nº ATRASOS DURANTE O MÊS	
01 (uma)	-3,00	De 01 (um) a 04 (quatro) dias	-1,00
Igual ou superior a 02 (duas)	-4,00	Igual ou superior a 05 (cinco) dias	-2,00

2. DISCIPLINA: São levadas à conta de aferição do requisito de disciplina, as faltas funcionais punidas com as penas de Advertência ou Suspensão, de acordo com os artigos 26, 144 a 147, da Lei nº 3.245/1995. Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo haverá a perda de pontos considerando no máximo os 10 pontos atribuídos.

PENALIDADE APLICADA	Qtde	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	DO AD-
Advertência	01		-4,00
Suspensão	01		-6,00

Observação: As penalidades aqui consideradas serão aquelas regularmente aplicadas, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

3. CAPACIDADE DE INICIATIVA: É o interesse, o dinamismo, o cuidado e o zelo com que o servidor desempenha suas atribuições e apresenta-se para o serviço, de acordo com o art. 26, da Lei nº 3.245/1995. Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -1 (menos um), para cada item assinalado com não.

REQUISITOS AVALIADOS	SIM	NÃO
I. O servidor revela facilidade no desempenho de suas atividades.		
II. Realiza a leitura diária do e-DOB do município para interação das publicações oficiais, bem como de matérias relacionadas à área de atuação.		
III. A assimilação da informação nova é recebida satisfatoriamente		
IV. Há iniciativa na procura de um bom atendimento dos usuários de serviço público.		
V. O servidor procura se informar das mudanças ocorridas nos procedimentos administrativos		
VI. Existe a preocupação de se informar antes de emitir qualquer opinião vinculativa para a Administração.		
VII. Há iniciativa no oferecimento de ajuda para o desempenho de atividades estranhas às que lhe são atribuídas, decorrente de necessidade urgente e para a boa prestação do serviço público.		
VIII. Existe a preocupação em oferecer sugestões que visem à melhoria do serviço.		
IX. Há iniciativa na busca pela atualização e expansão do conhecimento na área correlata ao desempenho de suas atribuições.		
X. O servidor tem boa apresentação pessoal e se mostra simpático no trato com os colegas e usuários.		

4. PRODUTIVIDADE: É a eficiência, por excelência, no serviço público, em que devem ser levados em conta seus aspectos quantitativos e qualitativos. Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -2,5 (menos dois e meio), para cada item assinalado com não.

REQUISITOS AVALIADOS	SIM	NÃO
I. Possui conhecimento do trabalho; utiliza técnicas adequadas para a realização das tarefas;		
II. Conhece a rotina do trabalho e mantém uma produção satisfatória; preocupa-se com a qualidade;		



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

III. Não precisa refazer o seu trabalho frequentemente;		
IV. Otimiza os recursos materiais e seu tempo de serviço para atender a demanda das tarefas atribuídas;		

5. RESPONSABILIDADE: É o requisito que se destina a conferir a atuação do servidor no exercício de suas atribuições ou em razão delas.
Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -1,25 (menos um e vinte cinco), para cada item assinalado com não.

REQUISITOS AVALIADOS	SIM	NÃO
I. No desempenho de suas atribuições, verifica-se a obediência às leis, normas e regulamentos.		
II. As atribuições são desempenhadas em cumprimento às ordens superiores.		
III. O servidor presta contas aos seus superiores de todos os atos praticados para o serviço ou em nome dele.		
IV. O servidor cumpre os prazos estabelecidos para a realização das tarefas		
V. No desempenho de suas atividades, o servidor observa os limites de suas atribuições, sem excedê-las.		
VI. No desempenho de suas atribuições ou em razão delas, o servidor não pratica atos com fins diversos do interesse público.		
VII. O servidor não retarda nem, de qualquer forma, se omite na prática de ato que lhe é atribuído.		
VIII. O servidor não pratica ato nem atua de modo a comprometer a moralidade ou a legitimidade da Administração.		

ANEXO II RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

NORMAS PARA ELABORAÇÃO:

1. DA CHEFIA IMEDIATA

1.1. Em caso de insuficiência de desempenho obtida na Avaliação, deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho, juntamente com o boletim de avaliação constante no ANEXO I, um Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

- Identificação do servidor através do nome e número de matrícula;
- As funções atribuídas ao servidor;
- Manifestar, com base nas informações prestadas de acordo com os itens respondidos, a pretensão do órgão pela permanência ou não do servidor.
- Ocorrendo manifestação pela não permanência, os relatórios deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.
- Havendo homologação do relatório, será editado o ato correspondente e encaminhado o processo sucessivamente à Corregedoria Geral para conhecimento e providências.
- Inexistindo homologação, a Presidência devolverá o relatório à Comissão de Avaliação de Desempenho para as providências eventualmente apontadas e posterior retorno para nova deliberação.
- Datar e assinar o relatório, fazendo constar, além do nome, o cargo de quem o subscreve, referendando pelo Secretário da pasta.

2. DA COMPETÊNCIA DA SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

2.1. Prestar as seguintes informações complementa-

res, sempre que solicitadas pelo órgão de lotação do servidor ou pela Comissão de Avaliação de Desempenho:
a) Qualificar o servidor através do nome, número de matrícula, cargo ocupado, órgão de lotação, data de ingresso no serviço público, data de ingresso no cargo público cujo estágio probatório se avalia;
b) Instruir o respectivo expediente com todos os dados funcionais do servidor que possam influir na avaliação, como a existência de aplicação anterior de penalidades infracionais e outras informações que se fizerem necessárias conforme o caso concreto.

ANEXO III

NORMAS PARA AFERIÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PELA COMISSÃO

- ASSIDUIDADE:** Considerada a cada período de 30 (trinta) dias, ou seja, 01 (um) mês.
Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela apresentada haverá a perda de pontos considerando no máximo os 10 pontos atribuídos.
- DISCIPLINA:** São levadas à conta de aferição do requisito de disciplina, as faltas funcionais punidas com as penas de Advertência ou Suspensão, mediante Processo Administrativo Disciplinar.
Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela apresentada haverá a perda de pontos considerando no máximo os 10 pontos atribuídos.
- CAPACIDADE DE INICIATIVA:** É a capacidade, a competência e a destreza no desempenho das atribuições do cargo.
Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela apresentada os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -1 (menos um), para cada item assinalado com não.
- PRODUTIVIDADE:** É a eficiência, por excelência, no serviço público, em que devem ser levados em conta seus aspectos quantitativos e qualitativos. Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela apresentada os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -2,5 (menos dois e meio), para cada item assinalado com não.
- RESPONSABILIDADE:** É o requisito que se destina a conferir a atuação do servidor no exercício de suas atribuições ou em razão delas.
Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -1,25 (menos um e vinte cinco), para cada item assinalado com não
Pontuação máxima de cada requisito: 10 (dez) pontos.
Totalizando a soma de 50 pontos usando a média aritmética dos 5 (cinco) requisitos.

RESULTADO PARCIAL

É aquele apurado em cada Avaliação realizada, através da média aritmética da pontuação obtida em cada um dos 05 (cinco) requisitos avaliados, considerando-se a escala de 00 (zero) a 10 (dez):

RESULTADO	PONTUAÇÃO APURADA
Suficiente	Média igual ou superior a 7 (sete)
Insuficiente	Média de 00 (zero) ou inferior a 7 (sete).

Observação:

- Se na primeira Avaliação o servidor obtiver pontuação inferior à mencionada acima, será comunicado do fato, pela Comissão, e será instaurado o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º deste Decreto.
- Se o procedimento acima mencionado concluir pela permanência do servidor no exercício do cargo público, o mesmo continuará a ser submetido às Avaliações subseqüentes, até que se complete o período total de 03 (três) anos.
- Se o procedimento concluir pela não permanência do servidor, o mesmo será exonerado.

RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Será considerado aprovado no Estágio Probatório, o servidor que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete), apurada através da média aritmética das Avaliações aplicadas a cada período, totalizando no mínimo 03 (três) avaliações.

RESULTADOS PARCIAIS	PONTUAÇÃO
1	
2	
3	
RESULTADO FINAL (MÉDIA)	
APROVADO	
REPROVADO	

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Cacilda de Araújo Silva

EXTRATO DE ATA

Ata n.º 010, aos 19 dias do mês de outubro de 2017, às 9:00 horas, nas dependências da SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA- SUTRAM, sito na Avenida Dom Pedro II, n.º 1480, Bairro São Pedro, Barbacena - MG, reuniu-se em sua 010 sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/ PMB. Estando presentes os seguintes membros: Wanderley José Miranda, presidente, profissional com conhecimento na área de Trânsito, Odilon Grossi Couto, representante do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, Hugo Eleutério da Silva, representante da comunidade e Elisângela Raquel do Nascimento Marteleto, Secretária Executiva. Cumprindo o disposto no Regimento Interno coube ao Sr. Presidente apresentar os processos impropriadamente para os quais a Junta realizou as análises, decidindo da seguinte forma abaixo:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI/ PMB



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

N.º	Processo	Nº Recurso Sistema	AIT	Placa	Data do Julgamento	Sessão	Tipo de sessão	Resultado
1	PMB0133/17	142-6	AG02097058	ENC-5917	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
2	PMB0088/17	81-3	AG02094783	HDH-6219	19/10/2017	010	Ordinária	DEFERIDO
3	PMB0145/17	100-2	AG02094962	GPW-6857	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
4	PMB0104/17	116-3	AG02095790	GZO-2627	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
5	PMB0153/17	173-0	AG02098406	JPB-1114	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
6	PMB0148/17	166-2	AG02097183	NYB-6361	19/10/2017	010	Ordinária	DEFERIDO
7	PMB0102/17	111-2	AG02094158	HNU-2009	19/10/2017	010	Ordinária	DEFERIDO
8	PMB0141/17	136-7	AG02094463	GKS-9386	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
9	PMB0123/17	153-6	AG02096109	JRI-7740	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
10	PMB0169/17	182-3	AG02097371	HDM-2300	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
11	PMB0187/17	171-3	AG02098334	GZK-5792	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
12	PMB0188/17	249-5	E100047113	GKX-4120	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
13	PMB0160/17	105-3	AG02094345	HBJ-1046	19/10/2017	010	Ordinária	DEFERIDO
14	PMB0175/17	186-6	AG02096186	GSZ-6621	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
15	PMB0134/17	145-0	AG02096971	PUU-3134	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
16	PMB0174/17	248-7	AG02097791	HMQ-2718	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
17	PMB0144/17	104-5	AG02098308	PXR-4785	19/10/2017	010	Ordinária	DEFERIDO
18	PMB0086/17	90-7	AG02095838	PYJ-6662	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
19	PMB0183/17	243-6	E100019250	DZB-3367	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
20	PMB0180/17	156-0	AG02096171	HNE-6214	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
21	PMB0089/17	84-8	AG02094996	KTL-5172	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
22	PMB0074/17	70-3	AG02095850	HKN-7739	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
23	PMB0122/17	124-9	AG02096316	HBJ-0761	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
24	PMB0199/17	85-6	E100021879	HKS-5773	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
25	PMB0181/17	118-0	AG02097277	PVI-4256	19/10/2017	010	Ordinária	DEFERIDO
26	PMB0139/17	148-5	AG02097035	HLY-9678	19/10/2017	010	Ordinária	DEFERIDO
27	PMB0190/17	159-5	AG02097313	HBJ-1198	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
28	PMB0186/17	61-0	AG02096347	GYW-6804	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
29	PMB0185/17	245-2	AG02098523	LRX-4893	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
30	PMB0098/17	94-0	AG02096150	HNN-9937	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
31	PMB0072/17	72-0	AG02096565	HLQ-1714	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
32	PMB0150/17	98-2	AG02098583	GKS-4691	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
33	PMB0149/17	165-4	AG02098393	PYC2481	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
34	PMB0184/17	244-4	AG02096246	HLB-7061	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO
35	PMB0165/17	112-0	AG02095387	GVW-4568	19/10/2017	010	Ordinária	INDEFERIDO

Encerrou-se a sessão lavrando-se a presente ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Barbacena – MG e-DOB, assinada por mim, secretária executiva e pelos membros presentes, Wanderley José Miranda, (presidente), Odilon Grossi Couto, (suplente), Hugo Eleutério da Silva (membro). Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG - CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI / Barbacena.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – PROCESSO Nº 028/2017. Aquisição e instalação de equipamento catraca tipo pedestal, software e cadastrador biométrico para o ponto dos servidores do SAS: SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI - EPP – CNPJ: 00.455.458/0001-35, LOTE ÚNICO no Valor total de R\$ 26.500,00 Homologado em 18/10/2017 – Marcela Campos Zaidan Fernandes – Diretora do SAS.

EXTRATO DE RATIFICAÇÕES

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 061/2017 - DL Nº 007/2017 – Alicerçado no Parecer nº 869/2017/CGM – Objeto: aquisição do medicamento APIXABANA 5 mg, em atendimento ao Mandado Judicial em curso, em favor de Geralda Maria Gomes da Silva. Empresa fornecedora: SOUZA E CARVALHO LTDA – CNPJ 26.305.511/0001-20, no valor total de R\$729,00 (setecentos e vinte e nove

reais). Ratificado em 19/10/2017. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 086/2017 - DL Nº 002/2017 – Alicerçado no Parecer nº 1.097/2017/CGM – Objeto: Participação do Sr. Prefeito Municipal em visita técnica à Colômbia. Empresa vencedora: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MG – SEBRAE/MG CNPJ 16.589.137/0001-63, no valor total de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Ratificado em 20/10/2017. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONAS

Presidente: Luiz Henrique Alves Donato

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES

Deliberação do CONAS nº 055 de 17 de outubro de 2017. “Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada – IGD PBF – Exercício de 2016.” O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de Março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003, da Lei Delegada nº. 39 de 12 de março de 2013 e da Lei Delegada nº. 64 de 14 de março de 2013 e do Regimento Interno do CONAS, através de deliberação lavrada na ata nº 204 de 17 de outubro de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar por unanimidade de seus conselheiros a execução no valor de R\$ 93.738,66 (noventa e três mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) do Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada – IGD PBF – Exercício de 2016. Art. 2º – Aprovar por unanimidade de seus conselheiros a vedação da utilização dos recursos do IGD PBF com pagamento de pessoal efetivo, comissionado e contratado no Município de Barbacena-MG a partir do Exercício de 2017. Art.3º – Esta deliberação entra em vigor na presente data. Barbacena, 17 de outubro de 2017. Luiz Henrique Alves Donato - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Deliberação do CONAS nº 056 de 17 de outubro de 2017. “Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Índice da Gestão SUAS do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – Exercício de 2016.” O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de Março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003, da Lei Delegada nº. 39 de 12 de março de 2013 e da Lei Delegada nº. 64 de 14 de março de 2013 e do Regimento Interno do CONAS, através de deliberação lavrada na ata nº 204 de 17 de outubro de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar por unanimidade de seus conselheiros a execução no valor de R\$ 99.938,39 (noventa e nove mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) do Demonstrativo do Índice da Gestão SUAS do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – Exercício de 2016. Art. 2º – Aprovar por unanimidade de seus conselheiros pela manutenção da vedação da utilização dos recursos do IGD PBF com pagamento de pessoal efetivo, comissionado e contratado no Município de Barbacena-MG a partir do Exercício de 2016. Art.3º – Esta deliberação entra em vigor na presente data. Barbacena, 17 de outubro de 2017. Luiz Henrique Alves Donato - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.